CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025/INEX
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A PREFEITURA DE FRANCISCO MACEDO – PI EM QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO (PI) E GAVIAO PRODUCOES E EVENTOS LTDA , NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA DE FRANCISCO MACEDO (PI), inscrito no CNPJ nº 01.612.577/0001-17, situado na Av. Maria de Carvalho Alencar, 36, centro, Francisco Macedo - Piauí, neste ato representado pelo Senhor *Prefeito Municipal, Adeilson Antão de Carvalho*, doravante denominada **CONTRATANTE** e **GAVIAO PRODUCOES E EVENTOS LTDA (CNPJ n° 55.981.143/0001-13)**, com sede na Rua Helano Brilhante, 1556, Jardim das Oliveiras, Fortaleza-CE, doravante denominada **CONTRATADA,** por seu representante legal abaixo assinado, firmam por líquida certa e justa as respectivas condições estabelecidas neste instrumento de contrato de natureza jurídica mista é que as partes, regulado pelos preceitos de direito público especialmente pela lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e legislação aplicável, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de apresentação de show artístico para a prefeitura de Francisco Macedo – PI,** e especificações e quantidades constantes da **Inexigibilidade de nº 012/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de contratação direta via **Inexigibilidade**, de acordo com o disposto no **artigo 74, inciso II, §2º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato da **INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025,** pela CONTRATADA, independentemente de transcrição deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Efetuar os pagamentos e emissão de ordem de serviços, e obrigações subsisdiárias constantes da proposta ofertada;

II - Se obrigar de todas as prestações acessórias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – prestar os serviços nas condições ofertadas no contrato e na proposta vencedora, e demais obrigações previstas na legislação vigente, com apresentação artística Gleydson Gavião, conforme detalhamento abaixo, a ser realizado no dia 13 de Dezembro de 2025, com duração do(s) show(s) de 1 Hora e 40 minutos, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **31/12/2025, podendo ser prorrogado ou aditivado.**

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do *Orçamento Geral do município de Francisco Macedo – Piauí.*

FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO
500	339039	13392371620330000

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, em conta-corrente desta, devidamente informada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do valor da aquisição reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura da aquisição, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual,

com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme proposta anexa, em moeda nacional e por meio de depósito bancário em conta-corrente mencionada na proposta, em até no máximo 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, o qual poderá recorrer na forma constante do Art. 165 da referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no *Diário Oficial do Município*, bem como em *sítio eletrônico oficial*.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de manifestação de órgãos de controle quanto à anulação, revogação ou rescisão da presente contratação, não caberá qualquer espécie de indenização à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da *Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, da Justiça Comum*, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Francisco Macedo, 08 de setembro de 2025.

Contratante:_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Contratada:_____
GAVIAO PRODUCOES E EVENTOS LTDA (CNPJ nº 55.981.143/0001-13)

TESTEMUNHAS:

_____
CPF nº

_____
CPF nº